



Ao
Município de Armação dos Búzios – RJ
licitacao@buzios.rj.gov.br

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Pregão Presencial n.º 001/2024 - Processo Adm. N.º 14758/2024

Pedido de Esclarecimentos – Itaú Unibanco S.A. N.º 01

Prezados Senhores,

O **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, inscrito no CNPJ sob o n.º **60.701.190/0001-04**, sediado à **PRAÇA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100 – PQ. JABAQUARA, SÃO PAULO/SP, CEP: 04344-902**, na qualidade de interessado em participar da licitação em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V.s.as solicitar esclarecimentos sobre o Edital, conforme segue:

DO ATUAL BANCO PAGADOR:

01) O Edital traz como objeto o processamento da Folha de Pagamento da **Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios – RJ**. Como é de conhecimento, atualmente o Banco que processa a folha de pagamentos dos servidores é o **Itaú Unibanco S/A**.

São processados os pagamentos dos seguintes Órgãos:

Órgão	CNPJ
Município de Armação dos Búzios – RJ	01.616.171/0001-02

Para que não paire dúvidas, questionamos:

- a) Somente estes CNPJs fazem parte da licitação em questão?
 - b) Solicitamos informar todos os CNPJs da Administração Direta e Indireta envolvidos no Pregão Presencial n.º 001/2024.
- 02)** É correto afirmar que todos estes entes/órgãos são administrativamente subordinados ao município e que, portanto, o representante legal de todos eles serão o Prefeito?
- 03)** Na hipótese de algum dos entes/órgãos envolvidos na licitação em questão não ser subordinado à Administração Direta (Prefeitura) e ter personalidade jurídica própria (Administração Indireta), pedimos informar qual é órgão e confirmar que a assinatura dar-se-á em conjunto com o representante do CNPJ do município?

DA ASSINATURA:

04) Considerando que as Instituições Financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como assinatura de instrumentos contratuais depende de autorizações internas, questionamos:

- a) Está correto o entendimento de que a Instituição Financeira vencedora poderá retirar as vias contratuais para providenciar as assinaturas dos Diretores estatutários?
- b) Está correto o entendimento de que a Instituição Financeira, caso queira, poderá assinar o contrato eletronicamente?



c) O subitem 15.1 do Edital menciona que o contrato deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a formalização. Diante do argumento mencionado acima, solicitamos que o prazo para assinatura seja de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação.

DOS PAGAMENTO A FORNECEDORES:

05) Em relação ao serviço de pagamento a fornecedores, solicitamos esclarecer as seguintes perguntas:

a) Qual o número total de fornecedores cadastrados?

b) Qual o número de fornecedores ativos (que receberam pagamentos nos últimos 06 (seis) meses)?

c) Do número de fornecedores ativos, qual o percentual de pessoas jurídicas e qual o percentual de pessoas físicas?

d) Qual a quantidade de pagamentos efetuados nos últimos 06 (seis) meses?

e) O pagamento dos fornecedores dar-se-á por meio de crédito em conta corrente, ou seja, eles serão compelidos a abrir conta corrente junto ao Banco vencedor do certame? Se positivo, caso eles se neguem a isso, como se processará seu pagamento?

f) Caso o pagamento dos fornecedores seja realizado por meio de DOC, TED, Cheques ou Ordens de Pagamento, é correto afirmar que o Município repassará ao Banco a tarifa correspondente a tabela geral de tarifas por operação realizada?

g) Está correto o entendimento de que todos os CNPJs envolvidos na licitação em questão irão efetuar o pagamento de fornecedores através do Banco vencedor da licitação em questão?

h) Atualmente, em qual Instituição Financeira processa a Folha de pagamento dos fornecedores municipais?

DA CONTA CORRENTE/CONTA SALÁRIO:

06) Tendo em vista que o serviço ora licitado é amplamente regulado pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e Banco Central do Brasil (BACEN) (p. ex. Resoluções 5.058/22 e 3.919/10), está correto o entendimento de que se aplicam integralmente as regras trazidas pelos normativos do CMN/BACEN, ou seja, caberá aos empregados a opção entre abertura de conta corrente ou conta salário (não sendo aberta conta poupança) junto ao Banco contratado para recebimento de seus vencimentos, bem como que o Órgão processará o pagamento apenas destas formas (não sendo utilizado DOC, TED, Ordem de Pagamento, cheque etc.)?

07) Na hipótese de contratação da conta corrente, prevalecerá a livre negociação de produtos e serviços entre o Banco e o servidor, respeitadas as regras de padronização e isenções de tarifas do BACEN?

08) O edital traz um pacote de isenções tarifárias aos servidores que deverão ser disponibilizadas pela Instituição Financeira Vencedora do certame.

Ocorre que as resoluções nº 3.424/06 e 3.402/06 mencionadas no edital foram revogadas e as resoluções vigentes são 5.058/22 e 3.919/10.

Sendo assim, para que o edital fique em consonância com a legislação vigente sobre o assunto, está correto o entendimento de que serão respeitadas as normas previstas nas resoluções nº 5.058/22 e 3.919/10? Sendo então, desconsideradas as previsões editalícias que versam as resoluções revogadas.

DO OBJETO:

09) Solicitamos, por gentileza, informar do que se trata a guarda e gestão bancária dos recursos próprios mencionados no Anexo I – Termo de Referência.



DA ESTRUTURA:

10) A Resolução BACEN nº 5.058/22 impacta diretamente na escolha dos clientes sobre a Instituição Financeira com a qual manterão relacionamento, de acordo com a conveniência disponibilizada a eles. Em outras palavras, a exclusividade na ocupação de espaços para instalação e funcionamento da Agência, PAB ou Caixas Eletrônicas poderá alterar sensivelmente o valor da proposta a ser apresentada ao Órgão.

Diante disso, indagamos:

a) O Banco vencedor da licitação será a única Instituição a possuir instalações físicas (Agência | PAB | Caixa Eletrônica) em todas as dependências da(s) contratante(s), durante a vigência do contrato?

b) o Banco vencedor será a única Instituição a promover ações/campanhas para venda/comercialização de produtos financeiros aos servidores em todas as dependências da(s) contratante(s), durante a vigência do contrato?

11) Atualmente algum Banco possui estrutura física instalada no Bairro Rasa?

11.1) Quantos servidores trabalham no(s) prédio(s) onde deverá(ão) ser instalada(s) a(s) estrutura(s)?

11.2) O público externo tem (ou terá) acesso ao espaço ou será restrito aos servidores?

12) Solicitamos confirmar o entendimento de que caso a Instituição Financeira vencedora do certame opte em instalar PAB dentro das dependências municipais a mesma não precisará operar com numerário, haja vista que a mesma disponibilizará este tipo de atendimento através de Postos de Autoatendimento (caixas eletrônicos) no Município?

13) Está correto o entendimento de que a disponibilização dos espaços físicos para instalação das estruturas dar-se-á sem ônus para a Instituição Financeira vencedora do certame?

14) Caso a resposta seja negativa na pergunta anterior, qual o valor a ser pago pela Instituição Financeira vencedora do certame?

15) Caso o Órgão disponibilize espaço para instalação de estrutura, considerando que: (I) há norma vigente (Portaria 387/06-DG/DPF, atualizada pela Portaria 358/09-DG/DPF, de 25/06/2009 e 781/10-DG/DPF, de 19/10/2010) da Polícia Federal que disciplina o procedimento de aprovação de plano de segurança para inauguração de pontos de atendimento bancário no Brasil; (II) para implantação de uma agência, posto de atendimento bancário ou caixa eletrônico necessária é a aprovação do plano de segurança por aquela autoridade e esta tem prazo próprios a serem cumpridos; (III) que uma estrutura de atendimento bancário necessita de infraestrutura de tecnologia para operação e que as redes de dados e voz são solicitadas, analisadas, aprovadas e disponibilizadas pelas operadoras de telefonia e que estar também têm prazos próprios a serem cumpridos. Solicitamos confirmar o entendimento de que o prazo para instalação da estrutura poderá ser definido em comum acordo entre as partes.

DOS SERVIDORES:

16) O Inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal determina os casos em que é permitida o exercício de mais de um cargo público por servidor. Considerando essa possibilidade, pedimos indicar o número de **pessoas/CPFs** que compõe a folha.

17) A partir do número indicado acima, favor apontar respectivamente o vínculo empregatício e estratificação salarial (**com base no salário líquido**) dos servidores com o órgão, da seguinte forma:

Vínculo	Quantidade de servidores
Aposentados (se incluídos na licitação)	
Celetistas (ativos)	
Comissionados c/ estabilidade (ativos)	
Comissionados s/ estabilidade (ativos)	



Celetistas (ativos)	
Estagiários (ativos)	
Estatutários (ativos)	
Outros (favor especificar)	
Pensionistas (se incluídos na licitação)	
Temporários (ativos)	
TOTAL	

Faixa salarial (valor LÍQUIDO da folha)	Quantidade de servidores
Até R\$ 800,00	
Entre R\$ 800,01 e R\$ 1.500,00	
Entre R\$ 1.500,01 e R\$ 3.000,00	
Entre R\$ 3.000,01 e R\$ 5.000,00	
Entre R\$ 5.000,01 e R\$ 10.000,00	
Entre R\$ 10.000,01 e R\$ 15.000,00	
Acima de R\$ 15.000,01	
TOTAL	

18) Favor informar quais foram os valores brutos e líquidos da Folha de Pagamento dos últimos 03 (três) meses.

Mês	Valor bruto	Valor líquido
	R\$	R\$
	R\$	R\$
	R\$	R\$

DA BASE DE INFORMAÇÕES DOS SERVIDORES:

19) Solicitamos confirmar o entendimento de que o Contratante enviará à Contratada a cada 6 meses a base com informações preliminares dos servidores para o processo de abertura de suas contas, acrescidas das informações de vínculo e cargo.

DO FUNDEB:

20) Para fins de cumprimento da Lei nº 14.113/2020, pedimos a confirmação de que os recursos do FUNDEB serão repassados da conta única e específica, que hoje está vinculada a referido Fundo na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A., para a **conta específica mantida pelo ente federativo no banco pagador/vencedor do certame**, para processamento exclusivamente do arquivo da folha dos servidores vinculados ao FUNDEB.

DO TRATAMENTO PREFERENCIAL:

21) Nos termos da Constituição Federal, "todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes (...)" (Caput do Art. 5º).

Assim, as Instituições Financeiras, no exercício de suas atividades, devem atender de forma isonômica a todos os clientes.

As exceções àquele princípio constitucional estão prescritas em Lei: "pessoas portadoras de deficiência física, os idosos com idade superior ou igual a 65 (sessenta e cinco) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por criança de colo" deverão ter atendimento preferencial (Lei Federal nº 10.048/2000).

A extensão do tratamento preferencial a outros grupos pode caracterizar ato discriminatório, punível nos termos da Lei.

Ainda que prescrito no Edital, o tratamento preferencial fica fora das hipóteses legais e é ato discriminatório e, como tal, não poderá ser dado pelo Banco vencedor.



Assim, chega-se à conclusão de que o contido no item 8 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência confrontas as normas em vigor citadas e, portanto, inexequível, devendo ser alterado.

Diante de todo exposto, solicitamos que os itens que versam sobre tratamento preferencial sejam excluídos do edital.

DA CORREÇÃO DE VÍCIOS E DEFEITOS:

22) O subitem 11.2 do Anexo I – Termo de Referência e o subitem 9.1.5 da Minuta Contratual mencionam o seguinte:

“11.2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;”

“9.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;”

Ocorre que:

(I) a Instituição Financeira necessita de prazo razoável para conserto e/ou substituição de equipamentos, já que depende de vários fatores (laudos técnicos que identifique as peças a serem consertadas/substituídas ou que ateste a necessidade de troca total do equipamento, disponibilidade em estoque das peças para conserto/equipamento para troca, tempo de transporte das peças/equipamentos; algumas peças são importadas e seu desembaraço na aduana pode levar dias etc.); (II) o contratado não tem poder de evitar que, por força maior ou caso fortuito, o equipamento apresente defeitos; (III) cabe à contratada sanar falhas, vícios ou defeitos em prazo razoável.

Diante dos argumentos acima, está correto o entendimento de que se aplicará o disposto no item supracitado apenas se o contratado deixar de processar a folha de pagamento no prazo acordado? Em outras palavras, outros defeitos na execução dos serviços (p.ex.: mudança física de caixas eletrônicos, problemas diversos etc.) deverão ser sanados pelo contratado em prazos razoáveis a serem comumente combinadas entre ambas as partes?

DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO:

23) O Edital menciona a concessão de crédito consignado aos servidores do Município de Armação dos Búzios – RJ. Sendo assim, questionamos:

a) É correto afirmar que o Banco vencedor poderá oferecer empréstimos consignados caso tenha interesse, não sendo obrigado a isso, já que esta modalidade de empréstimo por regra do CMN/Bacen é prestada sem exclusividade?

b) Quais Bancos operam atualmente na concessão de crédito consignado e qual a distribuição dos repasses entre as instituições?

c) Para melhor análise da oportunidade, solicitamos informar a distribuição da Carteira de Consignado da seguinte forma:

PRAZO DE CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE DE CONTRATAÇÕES	SALDO TOTAL DE CRÉDITO TOMADO
Até 99 meses		
De 100 a 120 meses		
De 120 a 144 meses		

**DO PAGAMENTO:**

24) O subitem 14.1 do Anexo I – Termo de Referência menciona que o prazo para pagamento deverá ser feito da seguinte maneira:

“em duas parcelas iguais sendo 50% (cinquenta por cento) em até 10 (dez) dias, após a publicação do extrato na Imprensa Oficial do Município, e os 50% (cinquenta por cento) restantes em até 10 (dez) dias após o 1º processamento da folha de pagamento.”

Solicitamos que o prazo para pagamento possa ser realizado de maneira à vista em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

DA REVERSÃO DE ÓBITO:

25) O edital exige a devolução dos valores creditados nas contas dos servidores no caso de óbito. Assim, questionamos:

a) Para que o edital fique em consonância com a legislação que versa sobre o assunto, é correto entender que os valores solicitados pelo contratante se limitam ao saldo disponível na conta do servidor?

b) Está correto o entendimento de que essa obrigação cumprir-se-á conforme legislação vigente aplicável ao assunto?

DA TARIFA PJ:

26) Está correto o entendimento de que o serviço de processamento e liquidação da folha do funcionalismo público municipal dar-se-á por meio de crédito em conta bancária de titularidade dos respectivos beneficiários e que, portanto, a isenção de cobrança de tarifas para o Município restringe-se a esta hipótese de prestação de serviço, não abrangendo outras formas e/ou serviços correlatos (p.ex.: fechamento de câmbio, arrecadação de tributos, serviços esses disciplinados por contratos específicos)?

DA FISCALIZAÇÃO:

27) Considerando que a presente licitação visa a contratação de Instituição Financeira e que esta deve assegurar o sigilo bancário nos termos da Lei e conforme previsto no próprio corpo do edital, está correto o entendimento de que o previsto no 16 do Anexo I - Termo de Referência limitar-se-á ao escopo do contrato e respeitarão o sigilo bancário, nos termos da Lei?

28) Para o cumprimento do item 9.1.18 da Minuta Contratual, está correto o entendimento de a instituição deverá apresentar declaração de cumprimento das cotas legais, se necessário, com eventual apresentação dos números consolidados que comprovam o atingimento da cota?

28.1) Em caso de o entendimento ser pela indicação dos empregados que preencheram essas vagas, está correto que serão observadas as legislações aplicáveis, em especial referente a proteção de dados?

DEMAIS QUESTIONAMENTOS:

29) Alguns dos questionamentos formulados acima interferem na interpretação e/ou redação aos citados itens do edital. Visto que tais obrigações também se encontram na Minuta Contratual, está correto o entendimento que as respostas que impliquem em modificação ou exclusão no edital também serão aplicadas para a Minuta Contratual? Ou seja, está correto o entendimento de que a Minuta final estará em concordância com as respostas dos esclarecimentos e que, caso seja necessário, ela será alterada para que atenda todas as respostas?

30) A referida licitação e seu respectivo edital foram publicados dentro do prazo legal, respeitando os termos da Lei de Licitação nº 14.133/21?

31) Houve alguma alteração, impugnação ou pedido de esclarecimento em relação ao Pregão após sua publicação? Em caso de resposta positiva, favor disponibilizar cópia para consulta.



Solicitamos que as respostas os esclarecimentos acima sejam encaminhados para os e-mails:

licitacaoitau@itau-unibanco.com.br

enzo.carvalho@itau-unibanco.com.br

karla.rocha-santos@itau-unibanco.com.br

À luz do princípio da publicidade dos atos administrativos e de ampla concorrência, solicitamos que as perguntas aqui formuladas e as respostas que serão fornecidas sejam disponibilizadas publicamente.

Atenciosamente,



Karla Santos
Diretora
003882428

Itaú Unibanco S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 – Pq. Jabaquara

Torre Olavo Setubal, 1º Andar

São Paulo – SP, CEP: 04344-902